



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÉTA

LEI Nº 271, de 30 de Novembro de 1977.

Institui o Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÉTA-RN., Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os cargos, empregos e funções necessários à execução das atividades normais e essenciais da Prefeitura Municipal de Cruzéta, serão classificados de acordo com as disposições / constantes desta Lei.

Art. 2º - Os cargos, empregos e Funções não classificados como de provimento em Comissão e de provimento efetivo conforme o caso, enquadram-se basicamente nos seguintes Grupos:

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I - Cargo de Direção Geral

DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

II - Função de Chefia

DE PROVIMENTO EFETIVO E DE EMPREGO PERMANENTE

III - Serviços Administrativos

IV - Tributação, Arrecadação e Fiscalização

V - Magistério

VI - Serviços Gerais

Art. 3º - O cargo em Comissão e as Funções Gratificadas, cujo provimento é regido pelo critério da confiança, envolverão as atividades da Direção Geral e de Chefia, de livre admissão e exoneração.

regido pelo Decreto Municipal, de conformidade com os critérios sociais mencionados anteriormente.

Artº 4º - O Grupo é o que no resumo o artigo 2º deste Edital, constitui-se do cargo, categoria e funções agrupadas em categorias Municipais, conforme tal o caso.

Tarifário Unico = Segundo a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimento profissional, cada Grupo é sujeito especificado, de variando tais características, como:

1) - Grupo Geral (G): Ofício de provimento em Geral, é que seja destinado sobretudo da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, cujo cargo tem sua escala de nível conforme Disposto no artigo do anexo I.

2) - Grupo do Ofício (O): Compreende funções Administrativas exercidas no âmbito da chefia do Setor ou Administrativo da Prefeitura Municipal, bem como de direção dos Departamentos, cujas funções têm sua escala de nível no artigo II.

3) - Serviços Administrativos (SA): Correspondem ao conjunto das atividades do corpo e empregos a que são impostas através das administrativas ou que abrangem operações relacionadas com a aplicação de leis e regulamentos, execução de trabalhos determinados, bem como efetivação de pagamento, recolhimento, guarda e manutenção de dinheiro, valores ou bens públicos e particulares, armazendo e controlando o material de escritório. As classes das Categorias Funcionais integrantes desse Grupo, são distinguidas pelo escala de nível na forma do anexo III.

4) - Embalagem, Armazenamento e Transporte (ET): Correspondem Categóricas destinadas à execução de serviços e operações a que são impostas através de relações relacionadas com o ambiente da terra, que visam proteger o material e transportá-lo para diferentes locais, bem como entre estabelecimentos, armazendo e controlando os serviços de embalagem e transporte. As classes das Categorias Funcionais integrantes desse Grupo, são distinguidas pelo escala de nível na forma do anexo IV.

5) - Negociação (D): Abrange operações financeiras integrantes de compra e venda e que são impostas através das relações a nível de II Grupo, destinadas ao dispositivo do centro da local, as classes das Categorias Funcionais integrantes desse Grupo com a respectiva classificação e que não determinado pelo escala de nível constante do anexo V.

6) - Serviços Gerais (SG): Correspondem ao conjunto das atividades do corpo e empregos a que são impostas através das relações com serviços de portaria, limpeza, recolhimento e armazendo de desperdícios, bem como fornecendo vigilância noturna ou

distintos, ilícitos públicos, apelativos, encargos de condão, distinção legal de servidão, inservitivo privativo de condução da viatura municipal e do auxiliar de biblioteca, além daquela, às classes das Categorias Funcionais Integrantes deste Decreto, são distribuídas pelo critério da efetividade na forma do anexo VI.

Art. 5º - Cada Grupo terá a sua escala própria de nível, determinada em razão dos respectivos vinculamentos com o cargo, emprego, funções, ou com a categoria funcional.

Parágrafo único - Não havendo vinculamento para qualquer critério entre as escadas da efetividade dos diversos Grupos,

Art. 6º - Os cargos, empregos e funções integrantes das diversas grupos, terão suas respectivas escadas unificadas tanto em razão do necessitado real e futuras da administração municipal, graduadas em termos de lotação ideal, que constituirão o Quadro Mínimo de pessoal.

Art. 7º - Os cargos ou empregos que desempenham iniciativa da Categoria Funcional, serão providos mediante concurso público e quanto à de elegibilidade conforme o caso, ou ainda através dos inscritos da triagem e da transcrição, ou se tratando dos atuais cargos e empregos ocupados, quando puderem ser exigidos certificados qualificativos.

Parágrafo único - Os cargos ou empregos vagos ou que vangorem das classes integradoras a função de Categoria Funcional, serão providos mediante provimento e desempenho funcionalis na forma estabelecida em regulamentos.

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

CARGO - Soma de atribuições e poderes comunitados a um funcionário no âmbito da máquina administrativa;

ATRIBUIÇÃO - Soma de atribuições e poderes comunitados a um cargo - por contruído, sob a régica da Legislação tributária;

EMPREGO - Atribuições isoladas ou suplementares a cargos comunitados a servidores estatutários ou contruídos;

CLASSE - Conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grupo de responsabilidades;

COMPLEXA INTEGRAL - Conjunto de atribuições que podem ser desdobradas em classes integradoras ou classe de classe, identificadas pelo software e regulados necessários ao seu desempenho;

CONTRIBUINTE - Fazendas com aforriação das atribuições e responsabilidades do um cargo ou emprego existente, com seu respectivo emprego, para classe de atribuições diversa do cargo efetivo;

TRANSFORMADO - Descomum de um cargo ou emprego existente com seu respetivo emprego, para classe de atribuição correlacionada ao novo sistema;

ADMISSÃO ESTATUTARIA - Movimento do servidor ocupante de uma de

terminada classe da Categoría Funcional, para outra classe da Cate-
goria Funcional hierarquicamente superior;

MUTAÇÃO INTERNA = Deslocão do corredor de sua classe à outra à
mesmo nível hierárquico dentro da mesma Categoría Funcional;

Art. 09 - A Função Gratificante é um conceito da Administração
que poderão ser combinados e subdivididos em Quatro de Segundo de Lin-
gagem Funcional, no desenvolvimento da estrutura do serviço;

§ 1º - A Função Gratificante é realizada por um quantum distin-
tivo do resultado ou efeito a que faz jus o servidor;

§ 2º - O exercício da Função Gratificante é contado a partir
do publicação do ato que designar o servidor para desempenhá-la;

Art. 10 - A classificação de sua carreira para função gratificante é
de, dentro das provisões da classe de seu nível, vinculada ao cargo
do qual é titular ou que seja destinado para o seu exer-
cício;

Portfólio fixo = Conjunto que tem seu nível, devendo haver conexão
entre o cargo ou emprego ou nível e o titular é titular e a sua
carreira destinada para a qual for designado;

Art. 11 - Apesar a existência do Fundo Piloto do Poderai a que
se refere o artigo 5º desta Lei, todo o visto a comissão e a
acepção da administrativa, procedente ou não de transformações e
reorganização dos atuais órgãos e categorias ocupadas para os diferentes
Grupos;

Art. 12 - A gestão da vigilância desta Lei, também adiçâo de
proceder com eficiência para o cumprimento das determinações funcio-
nais dos Grupos Serviços Administrativos e Relacionais, que são
comitado ou cargo ou emprego cuja possuidor de polo menor de cada
área de competência do cargo de 1º nível ou equivalente;

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação
respeitando as disposições em contrário.

Decreto-lei n.º 1000 de 23 de Novembro de
1977.

Ariosto Bezerra
ESTADO DA
CERTEZA

Alexandrina de Oliveira Coimbra

SECRETARIA DE ESTADO DA CERTEZA
- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
GRUPO: DIREÇÃO GERAL

| NÍVEL | DENOMINAÇÃO DO CARGO |
|-------|------------------------------------------|
| DG-1 | Secretário Geral da Prefeitura Municipal |

ANEXO II
GRUPO: FUNÇÃO DE CHEFIA

| NÍVEL | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO |
|--------|----------------------------------------|
| FC - 1 | Chefe de Setor da Prefeitura Municipal |
| FC - 2 | Diretora das Escolas Municipais |

ANEXO III

GRUPO: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

| Nível | G A T E O R I A S | | F U N C I O N A T I S | |
|-------|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------------|
| | Denominação e Classe | Denominação e Classe | Denominação e Classe | Denominação e Classe |
| SA-9 | Assist. Adm. C | Assist. Adm. B | Assist. Adm. A | Assist. Adm. A |
| SA-8 | Assist. Adm. C | Resourseiro C | Resourseiro B | Resourseiro A |
| SA-7 | Assist. Adm. B | Resourseiro C | Resourseiro B | AUX. Administ. B |
| SA-6 | Assist. Adm. A | Resourseiro B | Resourseiro A | AUX. Administ. A |
| SA-5 | Assist. Adm. A | Resourseiro A | Resourseiro A | AUX. de Contá. B |
| SA-4 | Assist. Adm. A | Resourseiro A | Resourseiro A | AUX. de Contá. A |
| SA-3 | Assist. Adm. A | Resourseiro A | Resourseiro A | Datilógrafo B |
| SA-2 | Assist. Adm. A | Resourseiro A | Resourseiro A | Datilógrafo A |
| SA-1 | Assist. Adm. A | Resourseiro A | Resourseiro A | Auxiliar de Almoxarifado B |
| | | | | Auxiliar de Almoxarifado A |

| Nível | G A T E O R I A S | | F U N C I O N A T I S | |
|-------|--------------------------------------|--------------------------|------------------------|------------------------|
| | Denominação e Classe | Denominação e Classe | Denominação e Classe | Denominação e Classe |
| TAF-5 | Agente de Tributação e Arrecadação C | Agente de Fiscalização C | Agente de Tributação C | Agente de Tributação C |
| TAF-4 | Agente de Tributação e Arrecadação B | Agente de Fiscalização B | Agente de Tributação B | Agente de Tributação B |
| TAF-3 | Agente de Tributação e Arrecadação A | Agente de Fiscalização A | Agente de Tributação A | Agente de Tributação A |
| TAF-2 | | | | |
| TAF-1 | | | | |

ANEXO IV

GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ANEXO VI

GRUPO: SERVIÇOS Gerais

| Nível | Denominação e Classe | C A P E C O R T A S | | | | | P U N C I O N A T S | | | | | Denominação e Classe | | | | | | | | | |
|-------------------------------------------|------------------------------|---------------------|---|---|---|---|---------------------|---|---|---|---|-------------------------------------|---|---|---|---|----------------------|----------------------|----------------------|---|---|
| | | C | A | P | E | C | O | R | T | A | S | | P | U | N | C | I | O | N | A | T |
| SG-8 | Motorista, B Motorista, D | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " |
| SG-7 | Motorista A Ciclista A | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " |
| SG-6 | Agente de Serv. de Limpeza B | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " |
| SG-5 | Agente de Serv. de Limpeza A | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " |
| SG-4 | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " |
| SG-3 | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " |
| SG-2 | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " |
| SG-1 | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " |
| II - V I S U A L I Z A C I Ó N E S | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nível | | G A M B O R I A S | | | | | P U N C I O N A T S | | | | | I C O N S T A T I O N E S (cont. 1) | | | | | Denominação e Classe | | | | |
| Denominação e Classe | | G | A | M | B | O | P | U | N | C | I | O | N | A | T | S | Denominação e Classe | Denominação e Classe | Denominação e Classe | | |
| SG-8 | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | Vigilante | B | " | | |
| SG-7 | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | Vigilante | A | " | | |
| SG-6 | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | Coveiro | B | " | | |
| SG-5 | Agente de Porte e Arquivo B | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | Coveiro | A | " | | |
| SG-4 | Agente de Porte e Arquivo A | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | Coletor | B | " | | |
| SG-3 | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | Coletor | A | " | | |
| SG-2 | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | Coletor | A | " | | |
| SG-1 | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | Coletor | A | " | | |

ANEXO VI (CONTINUAÇÃO 23)

CATÉGORIA: SERVIÇOS GERAIS

| Nível | C A F E S S O R I A S | P U T O S T A T I S |
|----------------------|---------------------------|--------------------------------|
| Denominação e Classe | Denominação e Classe | Denominação e Classe |
| SG-6 | --- | --- |
| SG-7 | --- | --- |
| SG-5 | --- | --- |
| SG-5 | --- | --- |
| SG-4 | --- | --- |
| SG-3 | Aux. de Serviços Gerais D | Aux. de Biblioteca B |
| SG-2 | Aux. de Serviços Gerais A | Aux. de Biblioteca A |
| SG-1 | --- | Serviço de Mensagem Telefone B |

ANEXO V

GRUPO: MAGISTÉRIO 1º GRAU

I) - PROFESSORES

| CATEGORIA FUNCIONAL | NÍVEL | CLASSE | H A B I L I T A Ç Ã O |
|---------------------|-------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Professor III | M-7 | C | Nível de 2º Grau |
| | M-6 | B | |
| | M-5 | A | |
| Professor II | M-4 | B | Nível de 1º Grau |
| | M-3 | A | |
| Professor I | M-2 | B | Conclusão da 4ª ou 5ª séries do antigo Curso Primário (Lei nº 4.024/61 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). |
| | M-1 | A | |

II) - SUPERVISORA DE ENSINO

| CATEGORIA FUNCIONAL | NÍVEL | CLASSE | H A B I L I T A Ç Ã O |
|---------------------------------|-------|--------|----------------------------|
| Supervisora do Ensino Municipal | M-7 | C | Nível de 2º Grau no mínimo |
| | M-6 | B | |
| | M-5 | A | |

AOC/